



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007-2024-SRP

Aos 09 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues,nº 118 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007-2024-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: J M OLIVEIRA DE SOUZA EIRELI; C.N.P.J. n° 10.309.357/0001-00, estabelecida à AV BARÃO DE CAPANEMA N°854 COMPL.OFICINA, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, C.P.F. n° 255.027.002-91, R.G. n° 1460073 SSP PA.

00001 SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN UNIDADE 2,000.00 18,550 3 TOS (PERIMETRO URBANO) 00002 SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN UNIDADE 15,000.00 3,410 5 TOS (FORA DO PERIMETRO) 00003 TAXA DE SEPULTAMENTO UNIDADE 240.00 346,700 8 00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 4 0RNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 17 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 17							
TOS (PERIMETRO URBANO) 00002 SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN UNIDADE 15,000.00 3,410 5 TOS (FORA DO PERIMETRO) 00003 TAXA DE SEPULTAMENTO UNIDADE 240.00 346,700 8 00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 4 ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 11 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00002 SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN UNIDADE 15,000.00 3,410 5 TOS (FORA DO PERIMETRO) 00003 TAXA DE SEPULTAMENTO UNIDADE 240.00 346,700 8 00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 4 ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90 CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 11 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11	00001	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN	UNIDADE	2,000.00	18,550	37.100,00	
TOS (FORA DO PERIMETRO) 00003 TAXA DE SEPULTAMENTO UNIDADE 240.00 346,700 6 00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 6 ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 6 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90 CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 11 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11		TOS (PERIMETRO URBANO)					
00003 TAXA DE SEPULTAMENTO UNIDADE 240.00 346,700 8 00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 4 ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA EMASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 11 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11	00002	SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTIN	UNIDADE	15,000.00	3,410	51.150,00	
00004 ORNAMENTAÇÃO SALA: UNIDADE 240.00 176,500 4 ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90 CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 10 0		TOS (FORA DO PERIMETRO)					
ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90 CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 11 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11	00003	TAXA DE SEPULTAMENTO	UNIDADE	240.00	346,700	83.208,00	
FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES 00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90 CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 10 00010 URNA PARA BEBE 0,50 CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 11	00004	ORNAMENTAÇÃO SALA:	UNIDADE	240.00	176,500	42.360,00	
00005 ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES UNIDADE 240.00 274,500 6 00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 1 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 1		ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELENDOR, PES, CASTIÇAIS, VASC	COM				
00006 VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA UNIDADE 240.00 173,400 4 00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 1 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 1		FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES					
00007 CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA) UNIDADE 240.00 736,140 17 00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 1 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 1	00005	ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES	UNIDADE	240.00	274,500	65.880,00	
00008 URNA P/ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF UNIDADE 180.00 1.289,650 23 00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 1 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 1	00006	VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA	UNIDADE	240.00	173,400	41.616,00	
00009 URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF UNIDADE 15.00 680,900 1 00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850 1	00007	CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UNIDADE	240.00	736,140	176.673,60	
00010 URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF UNIDADE 25.00 460,850	80000	URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF	UNIDADE	180.00	1.289,650	232.137,00	
	00009	URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF	UNIDADE	15.00	680,900	10.213,50	
00011 URNA ESPECIAL GORDA 1,70 CM A 1,90 CM P3 EM MDF UNIDADE 20.00 1.676,550	00010	URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF	UNIDADE	25.00	460,850	11.521,25	
	00011	URNA ESPECIAL GORDA 1,70 CM A 1,90 CM P3 EM MDF	UNIDADE	20.00	1.676,550	33.531,00	
VALOR TOTAL RS 78					לא ז גיייסייי מס ז געני	785.390.35	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedido s realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- **a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a





ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocad o não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicaçãodas penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelmaneto poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- **II** O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III** O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- **V** O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.	





VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipósteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelmaneto poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- **III** Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118 CENTRO.	





contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento:
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletronico para Registro de Preços nº 90007-2024-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118. CENTRO.	





dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 09 de Maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.N.P.J. nº 19.420.513/0001-80 CONTRATANTE

J. M. DE OLIVEIRA E BRAGA LTDA-ME C.N.P.J. nº 83.376.830/0001-45 CONTRATADO